



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 103/2024**

**Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023**

**Contrato nº 103/2024**

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CISABRASILE LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES JUNTO AO HOSPITAL JARDIM DO BAIRRO

Valor: **R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais).**

Dotação Orçamentária: Ficha nº 329 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, senhor **MARCELLO LANEZA FELÍCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.957.432-2 e CPF nº 190.950.488-29, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CISABRASILE LTDA**, com sede na Rua Dona Francisca, nº 8.300 – Bloco I – módulos 1, 2, 3 Cond. P, Distrito Industrial - município de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.120.289/0001-04, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023**, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES JUNTO AO HOSPITAL “JARDIM DO BAIRRO”** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA; c) garantia de no mínimo 24 meses, conforme determina o TR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – A empresa compromete-se a entregar e instalar os equipamentos nos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.1.1 - A entrega e execução dos serviços de instalação e manutenção deverá ser estritamente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e ter início conforme cronograma anexo ao Termo de Referência, a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2 – A CONTRATADA oferecerá a garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, contando a partir do aceite do objeto.

2.3 – **O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 103/2024**

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – O equipamento deverá ser entregue no Hospital “Jardim do Bairro”, sito à Rua Padre Salustio Rodrigues Machado, nº 31, Vila dos Lavradores, em até 60 (sessenta) dias, salvo se ocorrer atrasos por conta da contratante, devido a obra estar em andamento.

3.2 – O valor do frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.3 – O equipamento deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

3.4 – A CONTRATADA deverá montar e instalar o equipamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | - LAVADORA TERMODESINFECTADORA DE CÂMARA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 270 LITROS, E PORTA DUPLA PARA USO NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE UTENSÍLIOS SUJOS REUTILIZÁVEIS, BANDEJAS, ARTIGOS DE VIDRO, OBJETOS DE BORRACHA E PLÁSTICO, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS DE SUPERFÍCIE RÍGIDA SIMPLES (TAIS COMO FÓRCEPS E GRAMPOS) E OUTROS ITENS SIMILARES ENCONTRADOS EM ESTRUTURAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. A LAVADORA TERMODESINFECTADORA DEVE POSSUIR CÂMARA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL 304L OU 316L. POSSUI DOIS BRAÇOS ASPERSORES GIRATÓRIOS DENTRO DA CÂMARA DE LAVAGEM, SENDO UM NA PARTE SUPERIOR E UM NA PARTE INFERIOR, POSICIONADOS PARA ALCANÇAR TODAS AS SUPERFÍCIES DA CARGA. OS BRAÇOS ASPERSORES DEVEM SER DE FACILMENTE MONTADOS/DESMONTADOS, DE MODO QUE O OPERADOR CONSIGA REALIZAR ESSE PROCESSO SEM USO DE ALGUMA FERRAMENTA. O EXTERIOR DA CÂMARA DEVE SER CONSTRUÍDO POR PAREDE DUPLA E ISOLADA, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A PERDA DE CALOR E O NÍVEL DE RUÍDO NA ÁREA DE TRABALHO. CAPACIDADE DA CÂMARA DE 8 CESTOS PADRÃO DIN OU MAIS, A BOMBA DE CIRCULAÇÃO DE ÁGUA DEVE SER FABRICADA EM AÇO INOX, ALIMENTADA POR UM MOTOR DE NO MÍNIMO DE 3 HP. A LAVADORA TERMODESINFECTADORA, DEVE POSSUIR QUATRO CICLOS PRÉ PROGRAMADOS E UM CICLO DE DESCONTAMINAÇÃO. POSSUIR AINDA CICLOS ABERTOS PARA PROGRAMAÇÃO CUSTOMIZADA, A FIM DE ATENDER REQUISITOS OPERACIONAIS ESPECÍFICOS DA UNIDADE. POSSUIR PORTA DE SUSPENSÃO MANUAL OU AUTOMATIZADA COM TRAVA ELÉTRICA OU PNEUMÁTICA CONSTRUÍDAS COM VIDRO DUPLO TEMPERADO PARA PERMITIR QUE O OPERADOR VISUALIZE O INTERIOR DA CÂMARA, DEVE POSSUIR ILUMINAÇÃO INTERNA, COM A PORTA FECHADA. A PORTA DO LADO DE DESCARGA SOMENTE PODE SER ABERTA APÓS REALIZAÇÃO DO CICLO DE DESINFECÇÃO, CONFORME EXIGÊNCIA DA NORMA ISO 15883. AS PORTAS DEVEM PERMANECER FRIAS AO TOQUE ENQUANTO O CICLO ESTÁ EM ANDAMENTO. A PORTA DEVE FICAR MONTADA SOBRE UM SELO DE COMPRESSÃO QUE REDUZ A PERDA DE CALOR E AUMENTA A CAPACIDADE TÉRMICA. O CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DOS RACKS PODEM SER REALIZADOS ATRÁS DE CARROS EXTERNOS OU APOIADOS SOBRE AS PORTAS. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR UMA TELA TOUCH SCREEN COLORIDA E SENSÍVEL AO TOQUE, ONDE SERÁ POSSÍVEL VERIFICAR TODO O CONTROLE DOS CICLOS E VISUALIZAÇÃO DOS GRÁFICOS DO PROCESSO E FÁCIL VISUALIZAÇÃO DO TEMPO RESTANTE DO CICLO. O EQUIPAMENTO DEVE TER UMA IMPRESSORA DE IMPACTO/MATRICIAL/TÉRMICA PARA IMPRESSÃO DE TODOS OS DADOS DO PROCESSO. A LAVADORA TERMODESINFECTADORA DEVE POSSUIR NO MÍNIMO TRÊS BOMBAS DE INJEÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, LOCALIZADAS INTERNAMENTE NA PARTE INFERIOR DA LAVADORA. PERMITIR PROCESSO NEUTRO, PROCESSO ENZIMÁTICO, PROCESSO DUPLO ALCALINO/ENZIMÁTICO E ENZIMÁTICO/NEUTRALIZADOR OU VARIAR O PRODUTO QUÍMICO DEPENDENDO DA CARGA. UMA DAS BOMBAS DEVE SER DEDICADA AO LUBRIFICANTE A SER INJETADO DURANTE A FASE DE ENXÁGUE |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 103/2024**

**Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023**

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <p>TÉRMICO. AS SONDAS DE SUÇÃO DOS DETERGENTES DEVEM CONTER UM SENSOR DE BAIXO NÍVEL PARA INDICAR QUANDO O NÍVEL DE DETERGENTE NO GALÃO ESTIVER BAIXO OU QUANDO O PRODUTO NÃO FOR SUFICIENTE PARA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO CICLO. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SISTEMAS DE CONTROLE E MONITORA DO VOLUME DOS PRODUTOS QUÍMICOS INJETADOS, E INDICAR SE ESSES PARÂMETROS ATENDEM A CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DURANTE TODAS AS FASES DO PROCESSO. PARA PROMOVER A SECAGEM COMPLETA, UM VENTILADOR DE ALTA CAPACIDADE LIBERA AR FRESCO AQUECIDO A 116°C, COM UM PRÉ-FILTRO DE ENTRADA DE AR E UM FILTRO HEPA. POSSUI PORTA USB PARA EXTRAÇÃO DOS DADOS DOS CICLOS. A LAVADORA TERMODESINFETADORA DEVE SER EQUIPADA COM UM RECURSO DE BLOQUEIO DE SEGURANÇA PARA QUE O PROGRAMA NÃO POSSA SER INICIADO A MENOS QUE A PORTA ESTEJA TOTALMENTE FECHADA. A PORTA É AUTOMATICAMENTE TRAVADA DURANTE O CICLO E NÃO PODE SER ABERTA ATÉ A CONCLUSÃO DO CICLO. DEVIDO AO LOCAL REDUZIDO DE INSTALAÇÃO A LAVADORA DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS, LARGURA: 950 X PROFUNDIDADE 950 (MM); ACESSÓRIOS QUE PODEM ACOMPANHAR O PRODUTO: 01 (UM) SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO; 01 (UM) RACK DE NO MÍNIMO 4 NÍVEIS COM ESPAÇOS IGUAIS PARA ACOMODAÇÃO DE CAIXAS E CESTOS DE INSTRUMENTAIS; 01 (UM) RACK DE MATERIAL RESPIRATÓRIO/ANESTESIA E 16 (DEZESSEIS) CESTOS PARA LAVAGEM DE INSTRUMENTAIS TAMANHO DIN. 02 (DOIS) CARROS EXTERNO PARA CARGA E DESCARGA CASO O EQUIPAMENTO NECESSITE; A LAVADORA DEVE ATENDER, NO MÍNIMO, OS REQUISITOS APLICÁVEIS DAS SEGUINTE NORMAS: CAN/CSAC22.2, NO. 61010-1, SEGUNDA EDIÇÃO; UL 61010-1, SEGUNDA EDIÇÃO; CAN/CSA 61010-2-040:2007; ANSI/AAMI ST 15883- 1:2009; ANSI/AAMI ST 15883-2 (ESBOÇO)CAN/CSA-Z314.8-08: DESCONTAMINAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS REUTILIZÁVEIS; DIRETIVA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS 93/42/EEC CONFORME ALTERAÇÃO PELA 2007/47/EC; EN/IEC 61010-1: SEGUNDA EDIÇÃO; EN/IEC 61326- 1:2005; EN/IEC 61010-2-040:2005; EM ISO 15883-1:2006 LAVADORAS - DESINFETADORAS – REQUISITOS GERAIS, DEFINIÇÕES E TESTES; EN ISO 15883-2:2006 REQUISITOS E TESTES PARA LAVADORAS DESINFETADORAS QUE UTILIZAM DESINFECÇÃO TÉRMICA PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, EQUIPAMENTO DE ANESTESIA, RECIPIENTES DE AÇO INOXIDÁVEL, UTENSÍLIOS, ARTIGOS DE VIDRO, ETC. <b>MARCA E MODELO: CISA/104M-2P-E-TS-SV</b></p> |
| QUANTIDADE     | 01 unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| VALOR UNITÁRIO | R\$ 349.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| VALOR TOTAL    | <b>R\$ 349.000,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 08 – APARELHOS EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS MEDICO ODONTOLÓGICOS – 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 05.100.0181 – BÔNUS ASSINATURA PETRÓLEO – Ficha 329 – NOTA DE EMPENHO 5915.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.



**Contrato nº 103/2024**

**Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023**

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 – O contrato poderá ser cancelado quando houver:

8.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

8.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 – O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:

8.2.1 – Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

101.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 103/2024**

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

**Botucatu, 22 de março de 2024.**

**MARCELLO LANEZA FELICIO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MARCOS ALEXANDRE**  
**STANGE:01520487908**

Assinado de forma digital por  
MARCOS ALEXANDRE  
STANGE:01520487908  
Dados: 2024.03.26 15:08:29 -03'00'

**CISABRASILE LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**